Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de março de 1973.

Rego e pub.º nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 2.089, de 27 de março de 1973.

Dispõe sobre pagamento de pavimentação urbana.

O Prefeito Municipal de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O pagamento das quotas de pavimentação urbana, passam a ser exigidas dentro do seguinte critério:

a) Sem nenhum acréscimo até 30 dias após o recebimento da conta.

b) Sem nenhum acréscimo e de uma só vez quando inferior a quarta parte do salário mínimo regional.

c) Sem nenhum acréscimo, com uma entrada de 50% do pagamento e mais cinco prestações iguais e mensais.

d) Com acréscimo de 20% de mais de 6 prestações até 12.

e) De mais de 12 prestações até 24, 30%

de acréscimo.

Ficam sujeitos a multas, os que não efetuarem o pagamento dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura. (30 dias após a entrega do aviso de débito) conforme Portaria nº 459 de 12 de janeiro de 1971.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Irutal, 27 de março de 1973.

Rege e publ. nesta Secretaria na mesma data

Aux. sec. em com.

Lei nº 2.090, de 27 de março de 1973.

Criando cargo de Almoxarife.

O Povo do Município de Irutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos funcionários municipais, o cargo de Almoxarife, com as atribuições que lhe forem distribuídas pelo Gabinete, com o vencimento de Cr$ 389,00 por mes.